



MARCO DE CANAVESES

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

“CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A AQUISIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE LEITE ESCOLAR EM 2021”

I - IDENTIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO E DA ENTIDADE ADJUDICANTE

1. O presente convite regula o procedimento, por Concurso Público, que tem por objeto a aquisição de serviços para a aquisição e distribuição de leite escolar aos alunos que frequentam os estabelecimentos públicos do ensino pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico do município do Marco de Canaveses, durante o ano 2021.
2. A entidade adjudicante é o Município de Marco de Canaveses, pessoa coletiva número 501 073 655, com sede no Largo Sacadura Cabral, 4630-219 – Marco de Canaveses, com os seguintes contactos para efeitos do presente procedimento: números de telefone 255 538 800 - Fax: 255 538 899 - Plataforma eletrónica de contratação pública eletrónico: <http://www.acingov.pt>.
3. A decisão de contratar, nos termos do n.º 1 do artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos, foi tomada por despacho da Exma. Sra. Presidente da Câmara de 26 de novembro de 2020.
4. A contratação é precedida do presente procedimento de Concurso Público, nos termos do disposto no artigo 16.º, n.º 1, alínea c) e no artigo 20.º n.º 1, alínea b) do Código dos Contratos Públicos;
5. O procedimento de Concurso Público foi escolhido ao abrigo do critério previsto na alínea b) do artigo 20.º do CCP;
6. Todas as comunicações entre a entidade adjudicante e o interessado, concorrente e adjudicatário relativamente à fase de formação do contrato serão escritas e redigidas em português e efetuadas através da plataforma eletrónica indicada no ponto 2.
7. Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 133.º, do Código dos Contratos Públicos, as peças do procedimento encontram-se patentes de forma livre e gratuita na plataforma eletrónica indicada em 1, onde podem ser consultadas;
8. O anúncio do Concurso Público, indicado em 1., foi publicado no Diário da República, de acordo com o disposto no artigo 130.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação;

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

9. As peças do procedimento estão integralmente disponibilizadas na Plataforma Eletrónica de Contratação Pública Acingov acessível através do sítio eletrónico <http://www.acingov.pt>, desde o dia da publicação do anúncio no Diário da República.
10. Os interessados podem descarregar, gratuitamente, as peças do procedimento a partir da plataforma eletrónica referida no n.º 2, devendo, para tanto, proceder ao respetivo registo de acordo com as indicações constantes do mesmo.
11. O Processo do Procedimento é constituído pelas seguintes peças:
 - a) O Anúncio;
 - b) O presente Programa de Procedimento;
 - c) O Caderno de Encargos.

II – OBJETO, PREÇO E PRAZO DO CONTRATO A CELEBRAR

1. O contrato tem por objeto a execução dos serviços melhor identificada em I.
2. O prazo de execução contratual terá início, a partir do dia 01 de janeiro de 2021 a terminará no dia 31 de dezembro de 2021, podendo, eventualmente, ser reajustado em função do desenrolar do presente procedimento e da outorga do respetivo contrato.
3. **O Preço Base do procedimento é de 73 078,00 € (setenta e três mil e setenta e oito Euros (S/IVA))**
4. O parâmetro base fixado no número anterior representa o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pelas prestações que constituem o objeto do contrato a celebrar.
5. A violação do preço base implica a consequência prevista na alínea d) do n.º 2 do artigo 70.º do Código dos Contratos Públicos.

III- CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

6. O critério de adjudicação é o da proposta economicamente mais vantajosa, determinada pela modalidade avaliação do preço, enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar, nos termos da alínea b) do n.º 1, do artigo 74.º do Código dos Contratos Públicos.
7. Caso sejam recebidas mais do que uma proposta com o mesmo preço, o desempate entre elas e a subsequente ordenação das propostas far-se-á segundo o seguinte critério:

Se existirem propostas com igual classificação, realizar-se-á um sorteio para desempate daquelas, a promover pelo júri do procedimento, na presença dos representantes de todos os concorrentes, que serão notificados, via

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

correio eletrónico, para a sessão de sorteio com uma antecedência mínima de 2 (dois) dias. O Júri elaborará a ata respetiva que documentará os trabalhos realizados na dita sessão e os resultados do sorteio, ficando apensa ao processo de contratação e que será divulgada por todos os concorrentes.

III – ESCLARECIMENTOS, ERROS E OMISSÕES E RETIFICAÇÃO E ALTERAÇÃO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

8. Os interessados podem dirigir à Entidade Adjudicante, por escrito e através da plataforma eletrónica indicada no n.º 1, até às 17:00 horas do dia em que se conclua o primeiro terço do prazo fixado para a apresentação da proposta, pedidos de esclarecimento relativamente a quaisquer dúvidas surgidas na compreensão e na interpretação das peças do procedimento, bem como, neste mesmo prazo, apresentar uma lista de erros e omissões por si detetadas;
9. Os esclarecimentos a que se refere o número anterior serão prestados, por escrito, pelo Júri do Procedimento e através da mesma plataforma eletrónica, até às 17:00 horas do dia em que se conclua o segundo terço do prazo fixado para a apresentação da proposta.
10. A pronúncia sobre os erros e as omissões identificadas pelos interessados, bem como os termos do seu suprimento aceites serão prestados, igualmente através da mesma plataforma eletrónica, até às 17:00 horas do dia em que se conclua o segundo terço do prazo fixado para a apresentação da proposta.
11. A falta da prestação de esclarecimentos no prazo previsto nos números anteriores poderá justificar a prorrogação do prazo para a apresentação das propostas, por período correspondente ao atraso verificado.
12. A Entidade Adjudicante poderá, oficiosamente, proceder à prestação de esclarecimentos e retificações de erros ou omissões das peças do procedimento até às 17:00 horas do dia em que se conclua o segundo terço do prazo fixado para a apresentação da proposta ou até ao final do prazo de entrega das propostas, devendo, neste caso, o prazo fixado para a apresentação das propostas ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao do atraso verificado.

IV – DOCUMENTOS DA PROPOSTA

13. Na proposta, elaborada nos termos previstos no Código dos Contratos Públicos, designadamente em conformidade com o seu artigo 57.º, o concorrente manifesta a sua vontade de celebrar o contrato e indica as condições em que se dispõe a fazê-lo.
14. A proposta deve ser acompanhada dos seguintes elementos:
 - a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do anexo I do Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua atual redação;
 - b) Certidão atualizada da Conservatória do Registo Comercial com identificação dos poderes da gerência e respetivo modo do seu exercício, atendendo ao disposto aos n(s)º 4 e 5 do art.º 57.º do CCP ou código da mesma;

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

- c) Documentos que contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar, descrevendo, obrigatoriamente, os serviços plasmados no n.º 1 do artigo 5.º do Caderno de Encargos.
 - d) Declaração, no caso de o concorrente ser um agrupamento de empresas, em que as empresas agrupadas assumem solidariamente a responsabilidade perante o Município de Marco de Canaveses, pela manutenção da sua proposta, e se comprometem, em caso de adjudicação, a constituírem-se em agrupamento complementar de empresas (ACE) ou a associarem-se, na modalidade de consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária dos agrupados ou consorciados, antes da celebração do contrato; a referida declaração, deve ainda indicar a respetiva participação de cada empresa associada e qual a empresa que representa o agrupamento para efeitos de notificação dos atos no decorrer do procedimento;
 - e) Integram também a proposta quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis para os efeitos do disposto na parte final da alínea b) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP.
 - f) Serão excluídas as propostas cuja análise revele a não apresentação de todos os documentos referidos nas alíneas anteriores
15. Nos termos do artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, os documentos elencados no ponto anterior devem ser **todos** assinados eletronicamente pelo concorrente ou por representante legal com poderes para o obrigar, mediante a utilização de certificado de **assinatura eletrónica qualificada**, não bastando para o efeito a mera assinatura eletrónica de um ou vários ficheiros de compactação que contenham mais do que um dos documentos exigidos.
16. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, tais documentos devem ser assinados pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à proposta os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes.
17. No caso em que a assinatura eletrónica certificada não possa relacionar diretamente a assinante com o Concorrente é obrigatória a junção de documento comprovativo de demonstração de poderes de representação, nos termos do disposto no n.º 7 do artigo 54.º, da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.
18. Quer a proposta de preço, quer a lista de preços unitários, se aplicável, serão expressos em euros, e não incluirão o imposto sobre o valor acrescentado.
19. A falsidade de qualquer declaração implica a exclusão do concorrente do concurso, qualquer que seja a fase em que se encontre o respetivo desenvolvimento.



MARCO DE CANAVESES

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

V - PROPOSTA VARIANTE

20. Não é admitida a apresentação de proposta variante, considerando-se como tal, nos termos do n.º 1 do artigo 59.º do Código dos Contratos Públicos, a proposta que, relativamente a um ou mais aspetos da execução do contrato a celebrar, contenha atributos que digam respeito a condições contratuais alternativas.

VI - IDIOMA DOS DOCUMENTOS DA PROPOSTA

21. Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.
22. Quando pela sua própria natureza, ou origem, estiverem redigidos noutra língua, deve o concorrente fazê-los acompanhar de tradução legalizada, em relação à qual declara aceitar a sua prevalência, para todos e quaisquer efeitos, sobre os respetivos originais.

VII - PRAZO E MODO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

23. A proposta, compreendendo todos os documentos que a devam integrar, nos termos previstos no ponto 17, será apresentada através da plataforma eletrónica indicada em 2., **até às 17:00:00 horas do nono dia a contar da data do envio para publicação do anúncio**, ou daquele que vier, eventualmente, a ser determinado por força de eventual concessão de prorrogação do prazo para a apresentação das propostas.
24. O concorrente, na apresentação da sua proposta, para efeitos do artigo 62.º do Código dos Contratos Públicos, deverá observar o disposto no artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, assinando todos os documentos da proposta através da utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada, sob pena de exclusão da proposta.
25. A assinatura de pastas zipadas ou compactadas não equivale à assinatura dos documentos neles contidos.

VIII - PRAZO DE OBRIGAÇÃO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS

26. Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de 90 (noventa) dias contado da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, que se prorroga sucessivamente por períodos de 30 (trinta) dias no caso de, no decurso de cada período, os concorrentes nada declararem em contrário.

IX – ABERTURA E DISPONIBILIZAÇÃO DAS PROPOSTAS

27. No dia útil subsequente ao termo do prazo fixado para apresentação das propostas, o júri procede à publicação da lista de concorrentes na plataforma eletrónica referida no ponto 1. deste Programa do Procedimento.

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

28. Os interessados que não tenham sido incluídos na lista de concorrentes publicada na plataforma eletrónica podem reclamar do facto, no prazo de 3 (três) dias contados da data da publicação da lista, devendo para o efeito apresentar comprovativo da tempestiva apresentação da sua proposta.
29. Caso a reclamação prevista no número anterior seja deferida, o júri publicará uma nova lista dos concorrentes e no caso de não se encontrar a proposta do reclamante, o júri fixa-lhe um novo prazo para apresentar, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o previsto nos números anteriores.

X - DECISÃO DE NÃO ADJUDICAÇÃO

30. Não há lugar a adjudicação, extinguindo-se o procedimento, quando:
- a) Nenhum concorrente haja apresentado proposta;
 - b) Todas as propostas apresentadas sejam excluídas;
 - c) Por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspetos fundamentais das peças do procedimento.
 - d) Circunstâncias supervenientes relativas aos pressupostos da decisão de contratar, o justifiquem.
 - e) A entidade adjudicante reserva-se ao direito de não adjudicar o objeto do contrato se ocorrerem circunstâncias imprevistas, nomeadamente, em relação ao regulamento de acesso ao financiamento do Programa das Atividades de Enriquecimento Curricular no 1.º Ciclo do Ensino Básico, prescrito na Portaria n.º 644-A/2015, publicado a 24 de Agosto na 2.ª Série, n.º 164 do Diário da República, e demais legislação complementar aplicável.

XI - ESCLARECIMENTOS À PROPOSTA

31. A Entidade Adjudicante pode pedir ao concorrente quaisquer esclarecimentos que considere necessários para efeito de análise e avaliação da proposta.
32. Os esclarecimentos prestados pelo concorrente fazem parte integrante da proposta, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que a constituem, nem visem suprir omissões que determinariam a sua exclusão.

XII – REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

33. Constitui requisito de habilitação, sob pena de caducidade da respetiva adjudicação, a inexistência de impedimento do adjudicatário, nos termos do artigo 55.º do CCP.



MARCO DE CANAVESES

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

XIII – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

34. O adjudicatário deve entregar, no prazo de 5 dias a contar da data da notificação da decisão de adjudicação sob cominação do prescrito no artigo 86.º do Código dos Contratos Públicos, os seguintes documentos de habilitação:
- i. Declaração emitida conforme modelo constante do anexo II ao Código dos Contratos Públicos e a que se refere a alínea a), do n.º 1 do artigo 81.º daquele diploma;
 - ii. Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações de impedimento previstas nas alíneas b), d) e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP;
 - iii. Documento Comprovativo da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a prestação dos serviços que constituem objeto do presente contrato;
 - iv. Certidão permanente atualizada do teor de todas as inscrições em vigor respeitantes à empresa Adjudicatária emitida pela Conservatória do Registo Comercial;
 - v. Declaração que identifique a pessoa ou pessoas indicadas para a outorga do contrato, acompanhada de título legitimador caso a mesma não resulte diretamente da Certidão Permanente da Empresa.
 - vi. Comprovativo do registo, se aplicável, no Registo Central do Beneficiário Efetivo (RCBE), nos termos da Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto e Portaria n.º 233/2018, de 21 de agosto;
35. Os documentos de habilitação do adjudicatário deverão ser apresentados em língua portuguesa, ou acompanhados de tradução devidamente legalizada quando, pela sua própria natureza ou origem, estejam redigidos em língua estrangeira.
36. O modo de apresentação dos documentos de habilitação pelo adjudicatário deverá cumprir os termos constantes do artigo 5.º da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro, tendo em conta o disposto no artigo 83.º-A do Código dos Contratos Públicos.
37. No caso de serem detetadas irregularidades nos documentos apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação nos termos do disposto no artigo 86.º do CCP, o órgão competente para a decisão de contratar notifica o adjudicatário para, no prazo de 5 (cinco) dias, proceder à respetiva supressão.

XIV – CAUÇÃO

38. Não será exigível caução, reservando-se a entidade adjudicante no direito de, se o considerar conveniente, proceder à retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efetuar, nos termos do artigo 88.º n.º 3 do CCP.

XV - DESPESAS E ENCARGOS

39. Todas as despesas inerentes à elaboração e apresentação de propostas, bem como todas as despesas



MARCO DE CANAVESES

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

relacionadas com a celebração do contrato, constituem encargo dos concorrentes ou do adjudicatário, conforme o caso.

XVI – REPETIÇÃO DE NOVOS SERVIÇOS SIMILARES

40. Sempre que se tratem de novos serviços que consistam na repetição de serviços similares que tenham sido objeto de contrato anteriormente celebrado entre a entidade adjudicante com o mesmo adjudicatário pode, a entidade adjudicante, adotar o procedimento de ajuste direto ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 27.º ou a consulta prévia sempre que se preencham os requisitos cumulativos aí previstos.

XVII - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

41. A todas as matérias que não estiverem especialmente reguladas na presente carta convite, aplica-se o disposto no Código dos Contratos Públicos e suas alterações posteriores

Anexa-se caderno de encargos.

A Presidente da Câmara Municipal

Dra. Cristina Vieira



MARCO DE CANAVESES

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

ANEXO I

DOCUMENTOS COMPROVATIVOS DO ENVIO DO ANÚNCIO PARA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA REPÚBLICA



MARCO DE CANAVESES

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

ANEXO II

MODELO DE ACORDO-PROMESSA DE CONSTITUICAO

_____ (indicação das empresas signatárias e sedes) após terem tomado completo conhecimento das condições estabelecidas no Processo de Procedimento para a " _____ ", desde já formalizam a intenção de, em caso de adjudicação, se constituírem em _____ (indicar a figura jurídica adotada) (a)

A participação qualitativa de cada empresa é a que a seguir de descreve:

As empresas associadas declaram que a empresa..... representará a associação perante a Câmara Municipal devendo toda a correspondência ser enviada para (indicar endereço, telefone, correio eletrónico e fax).

As empresas associadas assumem perante a Câmara Municipal de Marco de Canaveses responsabilidade solidária passiva, desde já, quanto à apresentação da proposta, mantendo-a no caso de adjudicação.

As empresas associadas assumem perante a Câmara Municipal de Marco de Canaveses. responsabilidade solidária passiva com o Agrupamento Complementar de Empresas, no cumprimento do contrato de prestação de serviço caso seja este o cocontratante. (b)

As empresas associadas obrigam-se a submeter à prévia apreciação e autorização da Câmara Municipal., qualquer alteração na composição da associação, sob pena de não fazendo, ver a sua proposta excluída ou, se for o caso, a adjudicação caducar.

Data_____

Assinatura (c)_____

(a) - No caso de a associação adotar alguma designação especial, acrescentar: "adotando o agrupamento a seguinte designação especial:

** (em maiúsculas).

(b) - Só no caso de a modalidade adotada ser a do ACE.

(c) - Assinatura eletrónica qualificada do Concorrente ou do representante que tenha poderes para o obrigar, nos termos do artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.